

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01-2021

Dispõe sobre o Processo Seletivo para escolha dos Conselheiros que integrarão o novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). 2021-2023.

MARIA TERRÂNEO, Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB, considerando o art. 34, § 1º, inciso III c/c o § 2º e § 3º, da Lei Federal 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), resolve:

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 1.1 O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Paço do Lumiar - CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

2 – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

2.1 Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS – FUNDEB:

I – Convocar, por decisão da maioria de seus membros, da Secretaria de Educação servidor competente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II – Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei 14.133/2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

III – Realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

2.2 – Aos conselhos incumbe, ainda:

I - Elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei 14.133/2020;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

2.3 O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

2.4 As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da comunidade.

2.5 Atualizar o regimento interno, observando o disposto na lei vigente.

3 - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - Não será remunerada;

II – Será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – Será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

4 - O Conselho é constituído por 13 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação sendo:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

§ 1º integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

§ 2º Para fins da representação referida no inciso III do § 1º do art. 1º deste Edital, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I – Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – Desenvolver atividades direcionadas à localidade ao município de Paço do Lumiar;

III – Estar em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV – Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – Não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV e V, VI e do inciso III do § 1º deste Artigo serão indicadas pelas respectivas representações e Eleitos após processo eletivo organizado para escolha, pelos respectivos pares.

§ 4º Os membros de que tratam os incisos I e II do § 1º deste Artigo serão indicados pelo Colegiado dos respectivos Conselhos.

5 - São impedidos de integrar o Conselho FUNDEB:

I - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único: Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

O mandato dos membros do Conselho será até 31/ 12 /2022, em obediência ao parágrafo 9º, do art. 34 da lei Federal nº 14.113/2020 (impedida sua recondução).

6– DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições serão realizadas eletronicamente, no endereço do [link https://forms.gle/uAHDnomvjHW9MSEY7](https://forms.gle/uAHDnomvjHW9MSEY7), no site da prefeitura em, <https://www.pacodolumiar.ma.gov.br> durante o período de 24/02/2021 a 27/04/2021, das 8h às 17h horas.

6.2 A efetivação das inscrições dos interessados será feita mediante preenchimento eletrônico da ficha de inscrição disponível no site, de que trata o item 6.1 deste edital, e envio da documentação comprobatória constante do anexo II, através do *e-mail*: cacs.fundeb.pacodolumiar@gmail.com.

6.3 No ato da inscrição os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição eletrônica contendo os dados pessoais, bem como apresentar a documentação que comprove o preenchimento dos requisitos previstos neste edital.

6.4 O preenchimento da ficha e inscrição com dados inverídicos implicará na exclusão automática do candidato, sem prejuízo das demais responsabilidades.

6.5 A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

6.6 A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada oficialmente no Diário Oficial do Município DOM, bem como no *sítio* oficial da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

7– DA ELEIÇÃO

7.1 O processo eleitoral se desenvolverá em três etapas, a saber:

I – 1ª Etapa – Inscrição: será realizada durante o período de 24/04/2021 a 27/04/2021;

II – 2ª Etapa - Verificação da documentação comprobatória e divulgação: a verificação será realizada pela Comissão do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS, devidamente nomeada na Portaria Nº 01/2021, do dia 19/04/2021 e a divulgação será feita no *site* da prefeitura, no endereço eletrônico <https://www.pacodolumiar.ma.gov.br>.

III – 3ª Etapa – Eleição e divulgação dos resultados: a eleição será realizada na UEB MONTEIRO LOBATO, localizada na Avenida 04, Rua 55, Quadra 61, S/N, Conjunto Maiobão, onde serão eleitos os membros para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS/FUNDEB de Paço do Lumiar, sendo que o resultado será divulgado no *site* da prefeitura, no endereço eletrônico <https://www.pacodolumiar.ma.gov.br>.

- 7.2 A eleição ocorrerá no dia 30/04/2021, na UEB MONTEIRO LOBATO (pátio da escola).
- 7.3 Finalizada a eleição dar-se-á sua divulgação do resultado com o nome dos respectivos candidatos eleitos no dia 30/04/2021 para compor o respectivo conselho.
- 7.4 Considerando as orientações e medidas de segurança do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento da COVID-19, estabelecidas nos Decretos Estaduais e Municipais, a eleição transcorrerá obedecendo criteriosamente as normas de segurança para restringir a disseminação do vírus. No entanto, todos os eleitores deverão usar a máscara, manter o distanciamento de segurança e preferencialmente trazer a própria caneta.
- 7.5 Após a finalização da votação será feita a apuração pela Comissão do Conselho nomeadamente responsável pelo pleito.
- 7.6 A Comissão retirará o lacre da urna, sendo apurados os votos dos representantes das Organizações da Sociedade Civil em todos os seus segmentos, procedendo-se a contagem dos votos.
- 7.7 Serão eleitos para compor o Conselho Municipal do FUNDEB em Paço do Lumiar, na gestão 2021 a 2023, os representantes de cada segmento social, com maior número de votos.
- 7.8 Em caso de empate, será eleito o representante que possuir a idade maior na data da eleição.
- 7.9 Finalizada a eleição, será divulgado os nomes dos eleitos por meio do site da prefeitura.

8– DA COMISSÃO DO CONSELHO DO CACS/FUNDEB

8.1 Fica constituída, na portaria Nº 01/2021, a *Comissão* que acompanhará todo o processo juntamente com os Conselheiros em exercício do CACS/FUNDEB – 2019-2021, composta pelos seguintes membros:

- I – THALLES POLLY CRUZ RODRIGUES (Presidente);
- II – FRANCISCA BATISTA DOS SANTOS TRANCOSO;
- III – HAMILTON RAPOSO MARTINS;
- IV – MARIA DA CONCEIÇÃO GOES
- V – JURANDIR GALVÃO CUTRIM

9– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 Cabe a Secretaria Municipal de Educação providenciar a publicação deste edital no site da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar e no DOM - Diário Oficial do Município.
- 9.2 A atuação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB é considerada atividade de relevante interesse social e não é remunerada.
- 9.3 Após eleitos, os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito através de decreto publicado no DOM - Diário Oficial do Município de Paço do Lumiar.
- 9.4 A posse dos membros eleitos se dará na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB 2021-2023, na qual se elegerá um Presidente e um Vice-Presidente do referido Conselho.

9.5 Compete à Comissão da eleição deliberar soberanamente sobre impugnações, interpretações ou qualquer outro assunto relativo ao processo eleitoral e respectivo Edital.

9.6 Fica facultado aos inscritos e interessados dirigir-se à Comissão, através do e-mail cacs.fundeb.pacodolumiari@gmail.com, para promover impugnação ou comunicar fato que entender relevante sobre a condução do processo eleitoral, para adoção, se for o caso, das providências cabíveis.

MARIA TERRÂNEO

Presidente do CACS-FUNDEB

ANEXO I – Cronograma

AÇÕES	LOCAL	DATA/HORÁRIO
Ampla divulgação do Edital de Convocação para eleição de representantes de Organizações da Sociedade Civil do Conselho Municipal do FUNDEB 2021-2023	Mídias sociais da Prefeitura e Diário Oficial do Município – DOM	23/04/2021
Inscrições	Endereço eletrônico: https://www.pacodolumiar.ma.gov.br https://forms.gle/uAHDnomvjHW9MSEY7	24/04/2021 à 27/04/2021 Das 8h às 17h
Análise e verificação da documentação comprobatória dos candidatos e divulgação do resultado com o nome dos candidatos eleitos	Mídias sociais da Prefeitura e Diário Oficial do Município - DOM	Dia 28 e 29/04/2021
Eleição	PRESENCIAL NA UEB NADIR NACIMENTO MORAES (End. Rua 65, quadra 125, S/N, Conjunto Maiobão).	30/04/2021 Das 8h às 12h
Divulgação do resultado	SITE E DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	30/04/2021 As 17h

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

CPF
Identidade
E-mail de contato
Telefone de contato
Comprovante de endereço
Comprovante de representatividade do segmento social